



REGULAMENTO DO MATERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA

PARTE GERAL

***Aprovado conforme Instrumento Particular de
Constituição do Fundo em 16 de outubro 2024, com
vigência a partir do dia 16 de outubro de 2024.***



SUMÁRIO

Capítulo I – Das características do Fundo 3

Capítulo II – Dos prestadores de serviços e suas responsabilidades..... 3

Capítulo III – Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento dos Prestadores de Serviços Essenciais 9

Capítulo IV – Despesas e Encargos do Fundo 11

Capítulo V – Assembleia Geral de Cotistas 12

Capítulo VI – Disposições Gerais 16

Capítulo VII – Das Definições 16



CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1. O MATERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA ("FUNDO") constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento ("Regulamento"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2023 ("Resolução CVM 175"), contando com as seguintes características.

1.2. Prazo de duração: O Prazo de Duração máximo do **FUNDO** é de até 10 (dez) anos contados da Data de Início do **FUNDO**, podendo ser prorrogado em até 2 (dois) anos mediante proposta apresentada pelo **GESTOR**.

1.3. Exercício Social: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de **MARÇO**, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas, nos termos da legislação vigente. As classes de cotas ("Classes de Cotas") serão auditados no mês indicado nos respectivos anexos.

1.4. Classes de Cotas: Única

CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES

2.1. A ADMINISTRADORA, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do **FUNDO** tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.2. A responsabilidade civil dos prestadores de serviços em relação ao dever de reparação do **FUNDO** e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

2.1.3. Cumpra a **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.



2.1.4. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o distribuidor por conta e ordem, caso contratado, devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do **FUNDO** ou de sua determinada Classe de Cotas:

- I - regulamento atualizado;
- II – descrição da tributação aplicável; e
- III – política de voto da classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso;

2.2. DA ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA: As atividades de administração fiduciária do **FUNDO** serão exercidas pela **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.582.247/0001-50, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019.

2.2.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do **FUNDO** os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) escrituração das cotas;
- (iii) auditoria independente;

2.2.2. A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.2.3. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos acordos operacionais:

- I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) a lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;



- II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;
- III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;
- V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
- VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII – divulgar ao mercado fatos relevantes, assim que deles tiver conhecimento, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;
- VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas, se houver;
- IX – observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;
- X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XI - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;
- XII - receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe de Cotas;
- XIII - manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observada as hipóteses de dispensas trazidas pela legislação vigente; e
- XIV - elaborar e divulgar as demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da Classe de Cotas entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.

2.2.4. A ADMINISTRADORA ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do **FUNDO**.

2.2.5. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o patrimônio líquido da Classe de Cotas, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe de Cotas ser qualificada como entidade para investimento, a **ADMINISTRADORA** deve:

- I – disponibilizar aos cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:



- a) um relatório, elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
- b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido apurado de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis da Classe de Cotas para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- a) sejam emitidas novas cotas da mesma Classe de Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- b) as cotas da mesma classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em assembleia de cotistas convocada por solicitação dos cotistas da Classe de Cotas cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

2.2.5.1. As demonstrações contábeis referidas no inciso II acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

2.2.5.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 2.2.5.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia, nos termos da alínea “c” do inciso II do item 2.2.5.

2.2.6. Caso o **GESTOR** contrate parte relacionada a ele ou a **ADMINISTRADORA** para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia de cotistas, nos termos do § 2º do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175.

2.2.7. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.3 acima, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** deve divulgar aos cotistas do **FUNDO**, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, as seguintes informações:

I – trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;

II – semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;



III – anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

IV – no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

V – em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

2.2.7.1. A informação semestral referida no inciso II do item 2.2.7 acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do **FUNDO**.

2.3. DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: A atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pelo **Eurovest Asset Management LTDA** devidamente autorizada pela CVM, por meio do ato declaratório nº 12.723 expedido em 11 de dezembro de 2012, a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.423.667/0001-50, com endereço na Rua Gomes de Carvalho, n. 1666, 14º Andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**GESTOR**"). A gestão das carteiras das Classes será exercida pelo **GESTOR**, de forma discricionária sendo ele o único e exclusivo responsável pela gestão do **FUNDO**.

2.3.1. O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**, podendo, para tanto, contratar, em nome do **FUNDO** os seguintes prestadores de serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado de classe fechada; e
- (vi) cogestão da carteira de ativos;

2.3.2. O **GESTOR** poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do **FUNDO**, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.3.3. o **GESTOR** será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do **FUNDO** ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou



chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o **GESTOR** será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("KYP") e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.3.4. Compete ao **GESTOR**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo **GESTOR**:

- I – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;
- II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do **FUNDO**;
- IV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
- VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- VII – negociar os ativos da carteira do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- VIII – nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o **GESTOR** pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- IX - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas ou do **FUNDO**;
- X – enviar a **ADMINISTRADORA** ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- XI - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do **FUNDO**;
- XII – notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do **FUNDO**, que se prolongue por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- XIII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do **FUNDO**;
- XIV - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do **FUNDO**, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;



XV – informar imediatamente a **ADMINISTRADORA** caso tome conhecimento de algum fato relativo ao **FUNDO** ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*;

XVI – fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

XVII – firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas;

XVIII – manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, bem como assegurar as práticas de governança referidas no anexo IV à Resolução CVM 175; e

XIX – diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos.

2.3.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma do inciso XVI do item acima, o **GESTOR** e/ou a **ADMINISTRADORA** podem submeter a questão à prévia apreciação da assembleia de cotistas, tendo em conta os interesses da Classe de Cotas e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

2.3.4.2. Caso o **GESTOR** contrate parte relacionada a ele ou a **ADMINISTRADORA** para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia de cotistas, nos termos do § 2º do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175.

2.4. CUSTÓDIA. A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, contratar prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, que, será responsável por exercer as atividades de custódia definidos na legislação vigente.

CAPÍTULO III - SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA E/OU DESCREDECIMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** deverão ser substituídos nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado ao **ADMINISTRADOR** renunciar à administração fiduciária do **FUNDO**, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.



3.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o **ADMINISTRADOR** deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

3.2.1. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 3.2, acima.

3.2.2. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 3.2, a Classe deverá ser liquidada, devendo o **GESTOR** permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o **ADMINISTRADOR**, até o cancelamento do registro de funcionamento do **FUNDO** na CVM.

3.3. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

3.3.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 3.2 acima, aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o **ADMINISTRADOR** deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

3.3.2. Se **(a)** a Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 3.2 acima, não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 3.3 acima, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo o **GESTOR** permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o **ADMINISTRADOR**, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

3.4. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o **FUNDO** e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do **FUNDO**, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.



3.5. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

CAPÍTULO IV – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175, no Anexo à este Regulamento ou em regulamentação específica:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do Auditor Independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIII – no caso de Classe de Cotas fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XIV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice, se aplicável ao **FUNDO**;
- XV – taxas de administração e de gestão;
- XVI – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;



- XVII – taxa máxima de distribuição;
- XVIII – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XIX – remuneração dos membros do comitê de investimento, constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR**, caso aplicável;
- XX– despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- XXI – contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XXII – taxa de performance;
- XXIII – taxa máxima de custódia;
- XXIV – encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas;
- XXV – prêmios de seguro;
- XXVI – despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- XXVII - despesas com a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou de suas Classe de Cotas, limitado a R\$50.000,00 (cinquenta mil) reais por Classe de Cotas;
- XXVIII - na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;

4.2. Qualquer despesa não prevista acima como um encargo do **FUNDO** ou da Classe de Cotas deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

4.3. Uma vez que o **FUNDO** é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do **FUNDO** serão debitados do patrimônio da Classe de Cotas.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- I – as demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;
- II – a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**;
- III – a emissão de novas cotas, com a definição se os cotistas atuais possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, se aplicável;
- IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou de suas Classe de Cotas;
- V – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;
- VI – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;
- VII – o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver;
- VIII – o requerimento de informações por parte de cotistas;
- IX – a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e sua **ADMINISTRADORA** ou **GESTOR** e entre a Classe de Cotas e qualquer cotista ou



grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;

X – o pagamento de encargos não previstos na legislação vigente aplicáveis ao **FUNDO**;

XI – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo IV da Resolução CVM 175;

XII - deliberar sobre aumento na Taxa de Administração;

XIII - deliberar alteração do Prazo de Duração do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;

XIV - deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

XV - deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento, bem como instalação de outros comitês e conselhos das Classes de Cotas;

XVI - deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome das Classes de Cotas; e

XVII - realizar de operações em que a Classe de Cotas figure como contraparte: (a) dos fundos de investimentos ou carteiras geridos pelo GESTOR; e b) do **ADMINISTRADOR, GESTOR** ou membros dos comitês, conselhos ou cotistas representantes de 5% das classes investidoras, nos termos da legislação vigente.

5.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do **FUNDO** serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

5.2. A Assembleia Geral de Cotistas que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do Auditor Independente.

5.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

5.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o **FUNDO** e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

5.3.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

5.3.3. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.



5.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do **FUNDO** e/ou Classe de Cotas e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e **GESTOR** e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

5.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

5.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

5.7. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo certo que neste caso a Assembleia Geral de Cotistas será considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

5.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

5.9. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

5.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** supre a falta de convocação;

5.11. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, o qual deverá responder a **ADMINISTRADORA** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, aqui considerada como reunião presencial.

5.12. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do **FUNDO**, podem



convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** e/ou de suas Classes de Cotas.

5.13. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

5.14. As matérias abaixo dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas, subscritas pelos Cotistas da Classe de Cotas:

I – a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**;

II – a emissão de novas cotas, com a definição se os cotistas atuais possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, se aplicável;

III – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou de suas Classe de Cotas, observado o limite máximo de encargos permitido nos Anexos das Classes;

IV – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;

V – a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e sua **ADMINISTRADORA** ou **GESTOR** e entre a Classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;

VI – o pagamento de encargos não previstos na legislação vigente aplicáveis ao **FUNDO**;

VII – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo IV da Resolução CVM 175;

VIII - deliberar sobre aumento na Taxa de Administração;

IX - deliberar alteração do Prazo de Duração do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;

X - deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e

XI - deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento, bem como instalação de outros comitês e conselhos das Classes de Cotas;

XII - Realização de operações em que a Classe de Cotas figure como contraparte: (a) dos fundos de investimentos ou carteiras geridos pelo **GESTOR**; e b) do **ADMINISTRADOR**, **GESTOR** ou membros dos comitês, conselhos ou cotistas representantes de 5% da classes investidoras, nos termos da legislação vigente.

5.14.1. A matéria listada no inciso XVI do item 4.1 acima serão tomadas pelos cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas pelos Cotistas da Classe de Cotas.

5.14.2. As matérias que não listadas no item 4.14 acima serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

5.15. Não podem votar nas Assembleia Geral de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em



votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.15.1. A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, nas Classes de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

5.16. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 5.15 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

5.17. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

6.3. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

6.4. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

6.5. A tributação aplicável as Classes de Cotas do **FUNDO** serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO VII – DAS DEFINIÇÕES

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
ADMINISTRADORA:	é a FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE RECURSOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº



	37.678.915/0001-60, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019;
Assembleia Geral de Cotistas	é a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas	é a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas ou Subclasse.
Auditor Independente	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
Ativos Alvo	significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo, além cotas de FIPs e Cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, observados os limites previstos no Anexo IV da Resolução CVM 175.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	o Banco Central do Brasil;
Capital Comprometido	significa o montante total de recursos que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento.
Capital Investido	significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na Classe de Cotas, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	significa a carteira de investimentos da Classe de Cotas, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade do Fundo.
Chamada de Capital	significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pela ADMINISTRADORA , conforme instruído pelo GESTOR , o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe de Cotas para: (i) a



	realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos.
Classe de Cotas:	qualquer Classe de Cotas do FUNDO , que deve ser fechada;
Código ANBIMA	Significa o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, publicado pela ANBIMA.
Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Cotas	é o que dispõe o Artigo 14 da Resolução CVM 175;
Cotista	aquele que detém do FUNDO ou de suas Classes de Cotas
Cotista Inadimplente	significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas.
Custodiante	é o prestador de serviços que poderá ser contratado pela ADMINISTRADORA , como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do FUNDO .
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas e Encargos	significa as despesas e encargos do Fundo ou de suas Classes de Cotas, previstas no item 4.1 acima, bem como outras que venham a ser aprovadas.
Dia Útil	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Eventos de Verificação	são as hipóteses descritas no Capítulo VIII do Anexo a este Regulamento;
Eventos de Liquidação	são as hipóteses descritas no Capítulo IX do Anexo a este Regulamento;
FUNDO	o MATERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA



GESTOR	EUROVEST ASSET MANAGEMENT LTDA. devidamente autorizada pela CVM, por meio do ato declaratório nº 12.925, expedido em 11 de dezembro de 2012, a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.423.667/0001-50, com endereço na Avenida Gomes de Carvalho, nº 1.666, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
IPCA	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Oferta	significa: (i) qualquer distribuição pública de Cotas, de colocação nos termos das Resolução CVM 160; e/ou (ii) qualquer distribuição privada de Cotas da Classe de Cotas, conforme dispensas normativas constantes na regulação aplicável.
Outros Ativos	Significa (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTOR , custodiante e/ou suas empresas ligadas.
Partes Relacionadas	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Líquido	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Período de Investimento	é o período que começa a partir da Data de Início da Classe e perdura por 4 (quatro) anos, período este que poderá, a critério do GESTOR , ser reduzido ou, então, prorrogado por no máximo 2 (dois) anos pelo GESTOR sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que não configure em alteração do Prazo de Duração. Durante o Período de Investimento a Classe poderá realizar as Chamadas de Capital para



	investimento nos Ativos Alvo selecionados e/ou nos quais a Classe tenha se comprometido a investir.
Período de Desinvestimento	é o período que começa após o término do Período de Investimento e perdura até o término do Prazo de Duração da Classe.
Prazo de Duração	significa o prazo de duração do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.
Preço de Emissão Unitário	significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	significa o equivalente ao maior entre Preço de Emissão estabelecido na respectivo Suplemento e o valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva subscrição das Cotas.
Regras CAM-B3	significam as regras de arbitragem da CAM-B3.
Regulamento	significa o presente regulamento.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 160	Significa a Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sociedades Alvo	significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado e/ou sociedades limitadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo IV deste Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos do desta Classe de Cotas.
Sociedades Investidas	significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos da Classe de Cotas.
Subclasses	são as subclasses dos FUNDOS , que podem ser diferenciadas, conforme legislação vigente.
Suplemento	significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I.1 deste Regulamento.
Taxa de Administração	é a remuneração prevista no Capítulo V do Anexo à este Regulamento;



Tribunal Arbitral	significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.
--------------------------	---

São Paulo, 16 de outubro de 2024.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.



ANEXO I AO REGULAMENTO MATERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO MATERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA

VIGENTE EM 16 DE OUTUBRO DE 2024



SUMÁRIO DA CLASSE

Capítulo I – Principais características da Classe	24
Capítulo II – Público Alvo	24
Capítulo III - Objetivo do Fundo	25
Capítulo IV - Da Política de Investimento, Do Período de Investimento e Desinvestimento da Classe	26
Capítulo V – Da Emissão, Da Aplicação, Da Amortização e do Resgate de Cotas	31
Capítulo VI – Da Remuneração	37
Capítulo VII – Dos Fatores de Risco	39
Capítulo VIII – Dos Eventos de Verificação	43
Capítulo IX – Dos Eventos de Liquidação da Classe de Cotas	43
Capítulo X – Da Comunicação entre os Cotistas e o Administrador	44
Capítulo XI – Divulgação de Informações	45
Capítulo XII – Demonstrações Financeiras, Relatórios de Auditoria e Exercício Social	48
Apêndice - Suplemento	50



CAPÍTULO I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE DE COTAS

1.1. A CLASSE ÚNICA DO MATERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA (“Classe”) será regida pelo presente documento (“Anexo I”), parte integrante e complementar ao Regulamento do **FUNDO** e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada

1.3. Regime da Classe de Cotas: Fechada

1.4. Prazo de duração: O Prazo de Duração máximo desta Classe é de até 10 (dez) anos contados da Data de Início da Classe, podendo ser prorrogado em até 2 (dois) anos mediante proposta apresentada pelo **GESTOR** e aprovação pela Assembleia sendo que é a expectativa do **GESTOR** que a Classe esteja apta para ser liquidada a partir do encerramento do Período de Investimento, não havendo, entretanto, qualquer garantia de que tal expectativa seja atingida, devendo sempre ser observado o Prazo de Duração máximo da Classe ora mencionado. Nesse sentido, é admitido ao **GESTOR**, a seu exclusivo critério e desde que mediante a alienação e/ou o resgate da totalidade dos Ativos Alvo integrantes da Carteira da Classe, a amortização total das Cotas, obedecidas as regras deste Regulamento e da regulamentação aplicável, providenciar a Liquidação da Classe a partir do encerramento do Período de Investimento.

1.5. Tipo da Classe de Cotas: Multiestratégia

1.6. Para os fins do disposto no “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3.

1.7. Conflito de Interesse: Nos termos do artigo 9º, inciso VIII do Anexo IV à Resolução CVM nº 175, não existem possíveis conflitos de interesses no momento da constituição desta Classe de Cotas.

1.8. Subclasses: A Classe de Cotas não é composta por Subclasses.

CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Profissionais, doravante designado Cotista, que esteja de acordo com as características da Classe de Cotas, conforme descrito neste anexo.

2.2. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e as suas partes relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

2.3. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos na Classe.



CAPÍTULO III – OBJETIVO DO FUNDO

3.1. O objetivo desta Classe de Cotas é proporcionar aos seus Cotistas a valorização, a longo prazo, do Capital Investido mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo, direta ou indiretamente, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido no Capítulo IV abaixo.

3.2. Os investimentos desta Classe de Cotas nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação desta Classe de Cotas no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

- a) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- b) celebração de acordo de acionistas que assegure à Classe de Cotas efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão; e/ou
- c) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe de Cotas efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

3.2.1. Fica dispensada a participação da Classe de Cotas no processo decisório de uma Sociedade Investida quando:

- a) o investimento da Classe de Cotas na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

3.3. Além dos requisitos acima, as Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima fechada deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Artigo 8º do Anexo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:

- a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- b) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo,



práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

- f) promover a auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

3.4. A Classe de Cotas fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo IV da Resolução CVM 175, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo IV da Resolução CVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo IV da Resolução CVM 175, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo IV da Resolução CVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

3.5. O investimento nesta Classe de Cotas não representa, nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da **ADMINISTRADORA**, do custodiante e/ou do **GESTOR**.

3.6. Esta Classe de Cotas poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, desde que diretamente, de organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável.

3.7. Esta Classe de Cotas poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em ativos com: (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes em suas demonstrações contábeis em consonância com a Instrução Normativa CVM, desde que ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

3.8. Não será considerado ativo no exterior quando a Sociedade Alvo tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.9. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DO PERÍODO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DA CLASSE DE COTAS

4.1. Esta Classe de Cotas deverá investir em Sociedades Alvo cujo propósito específico seja o desenvolvimento de projetos imobiliários tanto no ramo comercial quanto residencial.

4.2. Observado o limite estabelecido nas alíneas “d” e “e” do item 4.7 abaixo, a Carteira será composta por:

- a) Ativos Alvo; e



b) Outros Ativos.

4.2.1. Esta Classe de Cotas não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações:

- a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de:
 - (i) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas por esta Classe de Cotas; ou
 - (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento desta Classe de Cotas.

4.3. Esta Classe de Cotas somente poderá investir em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo com sede e administração no Brasil, excetuando-se o disposto no item 3.7 deste Anexo.

4.4. A seleção de Ativos Alvo ocorrerá durante o Período de Formação de Portfólio e os investimentos e as integralizações de Cotas, conforme as regras de Chamada de Capital deste Regulamento, poderão ocorrer durante o Período de Formação de Portfólio e/ou o Período de Investimento, findo o qual não será exigida qualquer integralização, ressalvado, em qualquer caso, o disposto no item 4.4.2 abaixo.

4.4.1. O **GESTOR** poderá, mesmo após o término do Período de Formação de Portfólio e/ou do Período de Investimento, solicitar ao **ADMINISTRADOR** que realize Chamada de Capital para:

I. investimentos cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Formação de Portfólio ou do Período de Investimento;

II. investimentos que sejam efetuados para a aquisição de Ativos Alvo pelo Fundo no âmbito de eventuais ofertas públicas (*follow-on*) de Sociedades Investidas;

III. tenham sido anteriormente aprovados pelo **ADMINISTRADOR**, conforme orientação do **GESTOR**, e cujos termos e condições estavam sendo negociados, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Formação de Portfólio e/ou do Período de Investimentos;

IV. sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo durante o Período de Formação de Portfólio e/ou do Período de Investimentos; ou

V. pagamento do valor de emissão de Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, a perda de controle na Sociedade Investida ou, ainda, caso os recursos obtidos com a emissão sejam necessários para que a Sociedade Investida honre com obrigações contratuais de natureza regulatória.



4.4.2. Os Cotistas estarão obrigados a aportar os valores mencionados no item anterior até o valor do Capital Comprometido. No caso de não haver Capital Comprometido ou o valor não seja suficiente para pagamento das despesas da Classe, o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR** poderão convocar Assembleia para deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe após o término do Período de Formação de Portfólio e/ou do Período de Investimento.

4.5. O **GESTOR** poderá, a seu exclusivo critério sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, realizar o Coinvestimento, observado o disposto abaixo:

i. o **GESTOR** poderá, a seu exclusivo critério, oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento aos Coinvestidores; e

ii. a Classe e o Coinvestidor serão signatários de acordos de acionistas com o objetivo de governar as relações societárias entre a Classe e o Coinvestidor na administração das Sociedades Investidas.

4.5.1. Configurar-se-á hipótese de Coinvestimento a situação em que, cumulativamente, (i) o **GESTOR** tenha efetivo poder decisório sobre a composição dos investidores das Sociedades Investidas, e (ii) haja espaço para alocação de recursos de investidores sem que haja sócios pré-determinados e/ou estratégicos para as Sociedades Investidas devidamente definidos para preencher referido espaço.

4.6. A partir do Período de Desinvestimento, o **GESTOR** poderá vender os Ativos Alvo discricionariamente, observadas as possibilidades previstas item 4.6.1 abaixo e promover a Liquidação antecipada da Classe, na forma prevista no item 1.4 deste Anexo.

4.6.1. O **GESTOR** buscará ter êxito no desinvestimento de seus ativos como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas durante o Período de Investimento. O **GESTOR** espera que a Classe saia de seus investimentos por meio de uma variedade de transações possíveis, especialmente a venda para compradores estratégicos ou via ofertas públicas de ações. Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as Sociedades Investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

4.7. Os investimentos e desinvestimentos desta Classe de Cotas nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do **GESTOR**, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de



negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

4.7.1. Os investimentos e desinvestimentos desta Classe de Cotas em Outros Ativos serão realizados pelo **GESTOR**, levando sempre em consideração o melhor interesse do **FUNDO**, e com o objetivo de dar liquidez ao **FUNDO**, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

4.8. Os recursos utilizados por esta Classe de Cotas para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela **ADMINISTRADORA**, conforme determinado pelo **GESTOR**, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

4.9. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento desta Classe de Cotas em Ativos Alvo, bem como demais distribuições pelos Ativos Alvo, tais como juros, dividendos e outros proventos, poderão ser utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, para pagamento de Despesas e Encargos e/ou distribuídos aos Cotistas na forma de amortização de Cotas, conforme determinação do **GESTOR**.

4.10. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- a) observado o disposto nas alíneas “d” e “e” abaixo, os recursos que venham a ser aportados nesta Classe de Cotas mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- b) os recursos financeiros líquidos recebidos por esta Classe de Cotas poderão ser:
(a) distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, (b) utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, e/ou (c) utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do Fundo nos termos deste Regulamento;
- c) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, por esta Classe de Cotas, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou (b) sua utilização para reinvestimento e/ou pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional;
- d) Esta Classe de Cotas deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Alvo; e
- e) o **GESTOR** poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

4.10.1. O limite estabelecido na alínea “d” do item 4.10 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido na alínea “a” do item 4.10.



4.10.2. Observado o disposto no item 4.10.1 acima, em caso de desenquadramento desta Classe de Cotas com relação ao limite de que trata a alínea “d” do item 4.10 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

4.10.3. Caso os investimentos desta Classe de Cotas nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea “a” do item 4.10 acima, a **ADMINISTRADORA** notificará ao **GESTOR**, com cópia para os Cotistas, para que, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis adote as providências necessárias para o reenquadramento da Classe de Cotas. Caso o **GESTOR** deixe de fazê-lo, a **ADMINISTRADORA** deverá devolver aos Cotistas os valores aportados na Classe de Cotas para a realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

Transações entre Sociedades Investidas, o GESTOR, ADMINISTRADORA e suas Partes Relacionadas

4.11. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos desta Classe de Cotas em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- a) a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e de outros comitês e conselhos criados pelo **FUNDO** e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea “a” acima que:
 - (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe de Cotas, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe de Cotas, antes do primeiro investimento por parte desta Classe de Cotas.

4.11.1. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, em que esta Classe de Cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a” do item 4.11 acima, bem como de outras classes de cotas ou carteira de valores mobiliários administrados pela **ADMINISTRADORA** ou geridos pelo **GESTOR**.

4.11.2. O disposto no item 4.11.1 não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** ou **GESTOR** do **FUNDO** atuarem:



- a) como administrador ou gestor das Classes de Cotas investidas ou na condição de contraparte desta Classe de Cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez desta Classe de Cotas, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e
- b) como administrador ou gestor da Classe de Cotas investida, desde que desde que expresse em regulamento e quando realizado por meio de Classe de Cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única Classe de Cotas.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

4.12. Esta Classe de Cotas poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, observado que:

- a) a Classe de Cotas possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- b) a Classe de Cotas poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades da Classe de Cotas, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento para futuro aumento de capital por parte da Classe de Cotas; e
- d) o adiantamento para futuro aumento de capital deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos ou, no prazo máximo, de até 120 (cento e vinte) dias.

Investimento em Debêntures Simples

4.13. O investimento por esta Classe de Cotas em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da Classe de Cotas, observados os limites estabelecidos na legislação tributária em vigor.

Política de Rateio de Ordens do GESTOR

4.14. A política e metodologia utilizada pelo **GESTOR** para rateio de ordens entre esta Classe de Cotas e outras Classes de Cotas e/ou fundos geridos pelo **GESTOR** estará prevista nos compromissos de investimento desta Classe de Cotas.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, DA APLICAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Composição do patrimônio da Classe de Cotas e das emissões de Cotas

5.1. O patrimônio inicial desta Classe de Cotas será representado pelas Cotas.

5.1.1. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste capítulo, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão Cotas.

5.1.2. As novas Cotas emitidas terão as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate previstos no respectivo Suplemento aprovado pela Assembleia Geral para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.



5.1.3. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

5.1.4. Sem prejuízo do disposto acima, esta Classe de Cotas poderá emitir novas cotas, mediante deliberação da **ADMINISTRADORA**, após recomendação do **GESTOR**, limitado ao montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Capital Autorizado"), observado que as novas cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do **GESTOR**, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da respectiva oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

5.1.4.1. O documento que formalizar a emissão de novas cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas da Classe de Cotas), de acordo com as leis aplicáveis, bem como a existência ou não de direito de preferência nos termos e condições dos novos compromissos de investimento e boletins de subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas cotas.

5.1.5. O patrimônio inicial mínimo para o funcionamento desta Classe de Cotas corresponderá à R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Uma vez subscrito o valor mínimo, poderá a **ADMINISTRADORA** encerrar a oferta de Cotas desta Classe de Cotas, cancelando o saldo de cotas não colocado, sem prejuízo de novas emissões futuras a serem realizadas nos termos deste Regulamento.

Características, Direitos, Emissão, Distribuição, Subscrição, Integralização, Amortização e Resgate das Cotas

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

5.2. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas, são escriturais e nominativas.

5.2.1. Todas as Cotas serão registradas pela **ADMINISTRADORA** e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

5.3. O **FUNDO** possui não possui Subclasses. Desta forma, todos os Cotistas desta Classe de Cotas terão os mesmos direitos econômico-financeiros e obrigações.

Direitos Econômico-Financeiros

5.4. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, e serão integralizadas e amortizadas de maneira proporcional.

Valor das Cotas



5.5. As Cotas desta Classe de Cotas terão seu valor calculado com periodicidade diária.

5.5.1. A Administradora determinará o valor da cota com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas pelo número de Cotas desta Classe de Cotas no fechamento dos mercados e, para tanto, utilizará o valor do patrimônio líquido do Fundo constante no final do dia ("Cota de Fechamento").

Distribuição e Subscrição das Cotas

5.6. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

5.6.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

5.6.2. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

- a) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**;
- b) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e
- c) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento; e
- d) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Chamadas de Capital

5.7. O **GESTOR** poderá instruir a **ADMINISTRADORA** a realizar Chamadas de Capital, nos termos de cada Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

5.7.1. As Chamadas de Capital previstas neste item 5.7 para investimento em Ativos Alvo poderão ser realizadas ao longo do Prazo de Duração, observado que as Chamadas de Capital serão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

Integralização das Cotas

5.8. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela **ADMINISTRADORA**, conforme instruções do **GESTOR**, observados os procedimentos descritos abaixo.

5.8.1. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, a contar do envio da Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.



5.8.2. A integralização de Cotas será realizada exclusivamente em moeda corrente nacional (a) por meio de plataformas devidamente autorizadas pelo Banco Central; ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Inadimplemento dos Cotistas

5.9. No caso de inadimplemento, a **ADMINISTRADORA** notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, a **ADMINISTRADORA** poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- b) deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item “a” acima, de quaisquer distribuições pela Classe de Cotas devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- c) contrair, em nome da Classe de Cotas, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a **ADMINISTRADORA**, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição concedente do empréstimo, observadas ainda as condições previstas neste Regulamento e na legislação vigente;
- d) convocar uma Assembleia Geral, desde que a Classe de Cotas não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e
- e) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe de Cotas.

5.9.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente



reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

5.9.2. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela **ADMINISTRADORA** ou por esta Classe de Cotas com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente.

5.9.3. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

5.10. Qualquer distribuição de valores desta Classe de Cotas para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, ou resgate ao final do Prazo de Duração, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas e o disposto no item 5.10.1 abaixo.

5.10.1. Sujeito à prévia instrução do **GESTOR**, a **ADMINISTRADORA** realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos desta Classe de Cotas decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões desta Classe de Cotas. Os recursos recebidos pelo **FUNDO**, decorrente dos investimentos ou desinvestimentos serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe de Cotas.

5.10.2. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

5.10.3. – Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional ou valores mobiliários, a critério do **GESTOR**, sendo vedada a amortização por meio de entrega de Ativos Alvo e serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

5.10.4. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada desta Classe de Cotas, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação desta Classe de Cotas, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Resgate das Cotas

5.11. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação desta Classe de Cotas ou na data de resgate prevista no respectivo Suplemento.

Resgates Compulsórios

5.12. A Classe Única de Cotas poderá realizar resgates compulsórios de Cotas apenas se



aprovado em Assembleia da Classe.

Transferência de Cotas

5.13. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

5.13.1. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, primeiramente aos demais Cotistas da Classe de Cotas, através do envio de notificação com cópia para a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto nas alíneas a seguir:

- a) a notificação deverá indicar a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");
- b) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma das alíneas "c" e "d" abaixo;
- c) em um prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados do envio mencionado na alínea "a" acima, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Cotista ofertante, com cópia para a **ADMINISTRADORA**, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação na Classe de Cotas;
- d) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma das alíneas anteriores, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido na alínea "c" acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;
- e) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:
 - (i) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto na alínea "d" acima;
 - (ii) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e
 - (iii) o novo Cotista deverá ser obrigatoriamente Investidor Profissional e deverá aderir aos termos e condições da Classe de Cotas, por meio da assinatura e entrega, pela **ADMINISTRADORA**, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista.
- f) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação dos demais cotistas.



5.13.1.1. O direito de preferência descrito neste item não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente:

(a) as Cotas da Classe de Cotas ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e

(b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas da Classe de Cotas.

5.13.2. Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Profissionais e deverão aderir aos termos e condições da Classe de Cotas, por meio da assinatura e entrega, pela **ADMINISTRADORA**, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Preço de Integralização das Cotas

5.14. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita e a ser utilizado para as integralizações de Cotas subscritas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição é equivalente ao Preço de Subscrição.

5.14.1. A responsabilidade dos cotistas desta Classe de Cotas **não** é limitada ao valor de suas cotas, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito.

Registro das Cotas

5.15. As Cotas poderão ser registradas para distribuição e negociação em plataformas devidamente autorizadas pelo Banco Central e CVM.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo **FUNDO** uma Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

Taxa de Administração: 0,12% a.a., observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem ou o valor referente ao capital comprometido, o que for maior.

Provisionamento: diário.

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1.

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Mínimo Mensal: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Índice de Correção: IPCA.



Periodicidade de Correção: 12 meses, a contar da vigência do Regulamento que determina a reestruturação do Fundo.

Taxa de Administração Máxima: Não há.

6.2. Pelos serviços de gestão, será devida pelo **FUNDO** a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão: 0,12% a.a., observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem ou o valor referente ao capital comprometido, o que for maior.

Provisionamento: diário.

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1.

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Mínimo Mensal: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Índice de Correção: IPCA.

Periodicidade de Correção: 12 meses, a contar da vigência do Regulamento que determina a reestruturação do Fundo.

Taxa de Gestão Máxima: Não há. A Taxa de Gestão compreende as taxas das classes que esta Classe de Cotas porventura invista, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR** do **FUNDO**.

6.3. Caso seja necessário, pelos serviços de custódia, será devida pelo **FUNDO** ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Custódia: R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

Índice de Correção: IPCA

Periodicidade de Correção: 12 meses, a contar da vigência do Regulamento que determina a reestruturação do Fundo.

6.4. Esta Classe de Cotas não possui taxa de performance.

6.5. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

6.6. Pelos serviços de distribuição das cotas da Classe de Cotas, será devida pela respectiva Classe de Cotas a seguinte taxa máxima de distribuição:

Taxa de Máxima de Distribuição: 0,03%

Base de Cálculo: sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços



CAPÍTULO VII – DOS FATORES DE RISCO

7.1. Não obstante o emprego, pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, O Fundo estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas, quais sejam:

- (i) **RISCO DE LIQUIDEZ:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, esta Classe de Cotas poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para esta Classe de Cotas, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar esta Classe de Cotas a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.
- (ii) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações desta Classe de Cotas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- (iii) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe de Cotas, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **RISCOS DE ACONTECIMENTOS E PERCEPÇÃO DE RISCO EM OUTROS PAÍSES:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados desta Classe de Cotas e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E A POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** a Classe de Cotas também poderá estar sujeita a outros riscos



advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados desta Classe de Cotas e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados desta Classe de Cotas.

(vi) **RISCOS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, esta Classe de Cotas e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo, à Classe de Cotas e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(vii) **RISCOS DE NÃO REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR PARTE DESTA CLASSE DE COTAS:** os investimentos desta Classe de Cotas são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos por esta Classe de Cotas estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou



desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização destes investimentos.

- (viii) **RISCO DE RESGATE DAS COTAS EM TÍTULOS E/OU ATIVOS ALVO:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação desta Classe de Cotas em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos desta Classe de Cotas.
- (ix) **RISCO RELACIONADO AO RESGATE E À LIQUIDEZ DAS COTAS:** o **FUNDO** e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que as Classe de Cotas tenham disponibilidade para tanto, a critério do **GESTOR**, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (x) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS:** embora a Classe de Cotas e/ou o **FUNDO** tenham participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, esta Classe de Cotas e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que esta Classe de Cotas e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos desta Classe de Cotas poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar



as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe de Cotas quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

- (xi) **RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO:** os recursos gerados por esta Classe de Cotas serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade desta Classe de Cotas de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe de Cotas dos recursos acima citados.
- (xii) **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe de Cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xiii) **LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E DE SUAS CLASSES DE COTAS:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO. **Além disso, o Regulamento do FUNDO estabelece que o dever de reparação do FUNDO e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.**
- (xiv) **DEMAIS RISCOS:** A Classe de Cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

7.3. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da Consultora Especializada, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7.4. Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais esta Classe de Cotas está sujeita, a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** não



poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação da Classe de Cotas, exceto se a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

CAPÍTULO VIII – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO

8.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ("Eventos de Verificação"), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;
- III – caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior a 30 dias;
- e
- IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

8.2. Caso a **ADMINISTRADORA**, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

8.3. A **ADMINISTRADORA** deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

8.4. A **ADMINISTRADORA** assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

8.5. Observado o que dispõe o Capítulo IV deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO IX – DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS

9.1. A Classe de Cotas será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) por deliberação de Assembleia Geral;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Verificação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e
- (iv) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração.

9.2. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na



proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia ou, em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.

9.3. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo **GESTOR**, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- a) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados (incluindo, sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial – IPO); ou
- b) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- c) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

9.4. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos desta Classe de Cotas será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e suas Classes de Cotas.

9.5. Quando do encerramento e liquidação desta Classe de Cotas, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO X - COMUNICAÇÃO ENTRE OS COTISTAS E O ADMINISTRADOR

10.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

10.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pela **ADMINISTRADORA**.

10.2.1. A **ADMINISTRADORA** utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, a **ADMINISTRADORA** envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do **FUNDO** e suas Classes de Cotas.



10.2.2. Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, a **ADMINISTRADORA** se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

10.3. Caso o cotista não tenha comunicado a **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.4. A **ADMINISTRADORA** deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

10.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas.

10.6. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido a **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, devendo o **FUNDO** ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

10.7. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste anexo ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

CAPÍTULO XI - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. O **ADMINISTRADOR** deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemente L da Resolução CVM 175;
- II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas de relatório do Auditor Independente;



IV. edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; e

V. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas.

11.1.1. As informações de que trata o inciso II do caput devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

11.1.2. O **ADMINISTRADOR** se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o **FUNDO** e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao **FUNDO** e à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

11.2. O **ADMINISTRADOR** será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. O **GESTOR** e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o **ADMINISTRADOR** sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO** ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.



11.3. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o **ADMINISTRADOR** deve:

I – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR**, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do **FUNDO** para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

11.3.1. As demonstrações contábeis referidas no inciso II acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

11.3.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 11.3.1 quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do **FUNDO**, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso II do item 11.3.

CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIOS DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

12.1. A Classe é classificada como uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe ser segregadas das do **ADMINISTRADOR**, bem como do **GESTOR**, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo **FUNDO**.



12.1.1. O Patrimônio Líquido da Classe corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor dos Ativos Alvo, mais os valores a receber, menos as suas Exigibilidades.

12.1.2. Os ativos e passivos do **FUNDO**, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do **ADMINISTRADOR**.

12.1.3. Além do disposto no item 12.1 acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observado as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Investida(s) quando o Auditor Independente, o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR** recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o patrimônio líquido da Classe.

12.2. ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do **FUNDO** e suas **Classes** e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do **FUNDO**, conforme previsto na regulamentação específica.

12.2.1. O **ADMINISTRADOR**, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO**, pode utilizar informações do **GESTOR**, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do **FUNDO** ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

12.2.2. Ao utilizar informações do **GESTOR**, nos termos do item acima, o **ADMINISTRADOR** deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

12.2.3. Sem prejuízo das responsabilidades do **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** também assume sua responsabilidade enquanto provedor das informações previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, as quais visam a auxiliar o **ADMINISTRADOR** na elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO**.

12.3. Caso o **GESTOR** participe na avaliação dos investimentos do **FUNDO** ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I – o **GESTOR** deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;



II – a Taxa de Administração não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III – a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

12.4.1. A elaboração das demonstrações financeiras do **FUNDO** dependerá do envio tempestivo das informações necessárias ao **ADMINISTRADOR**, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis das Sociedades Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias, seja pelas Sociedades Investidas, ou pelo **GESTOR** poderá resultar na emissão de parecer dos auditores independentes com ressalvas ou abstenção de opinião.

12.4. O exercício social da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de **MARÇO**, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas, nos termos da legislação vigente.

São Paulo, 16 de outubro de 2024.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.



APÊNDICE – MODELO SUPLEMENTO REFERENTE À [•] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS DA CLASSE [I] DO MATERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

CARACTERÍSTICAS DA [•] EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE [I] DO MATERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“[•] EMISSÃO”) E OFERTA DE COTAS DA [•] EMISSÃO	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão ou valor da cota calculada no dia útil imediatamente anterior (dos dois o maior) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pela [ADMINISTRADORA] .
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir do registro [automático] desta junto à CVM, nos termos da regulamentação em vigor e terá como prazo 180 (cento e oitenta) dias.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	A ser definido nos termos do Compromisso de Investido e/ou Boletim de Subscrição.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo valor equivalente ao maior entre Preço de Emissão estabelecido neste Suplemento e o valor da cota no Dia Útil imediatamente, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela ADMINISTRADORA , de acordo com instruções do GESTOR , observados os procedimentos descritos no Regulamento.